



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Nº 2.627/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a especificação de áreas para Loteamento com a finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, constante de Parte do Lote 113-Remanescente, da Gleba 02 da Colônia Centenário, denominado São Judas Tadeu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica permitido as especificações de áreas contidas no Projeto em anexo, constante de Parte do Lote 113-Remanescente, da Gleba 02 da Colônia Centenário, denominado São Judas Tadeu conforme tabelas abaixo, para fins de Loteamento com finalidade de construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social para o Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, obedecidas as demais condições estabelecidas nas Leis Municipais integrantes do Código de Posturas Municipais aprovadas através da Lei Municipal 2.107/07 de 03/04/2007.

Categoria da Via	Pistas de Rolamento Número	Largura em metros			
		Pistas de Rolamento	Canteiro Central	Passeios	Total
Secundária	1	08	--	2,00	12

Artigo 2º- Para fins de Uso e ocupação de solo ficam especificadas as características definidas no quadrado abaixo, para o loteamento referido no Artigo primeiro desta Lei.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

Zona	Terreno (m2)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura Máxima da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Área mínima de terreno por unidade residencial	Taxa de Permeabilidade Mínima	Densidades Líquidas Máximas
			meio de quadra	esquina	Mínimo	Básico	Máximo					
	Mínimo	Máximo	Metros	metros	Mínimo	Básico	Máximo	Pavimentos	%	m ²	%	
ZR 1	200	4.000	10	09	0,1	2	3	04	70	75	10	500

Artigo 3º. As dimensões referidas nessa Lei somente serão aplicadas se o projeto de loteamento requerido for aprovado pela Administração Municipal obedecidas as disposições dos códigos de legislações municipais inerentes ao Plano Diretor Municipal.

Artigo 4º- Esta Lei produzirá efeitos a partir da aprovação do Loteamento, em face de que seus benefícios condicionam-se a mesma.

Gabinete da Prefeita, 15 de Outubro de 2012.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 166 Em 16/10/2012
da Página Nº 140XXXII nº 6.508

PUBLICADO

tribuna da gente
JORNAL

Em 16/10/2012

ASSINATURA